



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira Fornecos		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal		
Proponente:	A Morais de Brito & Irmão, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 20 de Janeiro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---------------------------------------------------------------------

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação de enquadramento do projecto no novo Plano Director Municipal (PDM) de Santiago do Cacém, actualmente em revisão.2. Sempre que ocorrerem desmantelamentos parciais de infra-estruturas, apresentação à Autoridade de AIA de um Plano de Desactivação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a) solução final da área desactivada;b) as acções de desmantelamento;c) destino a dar a todos os elementos retiradosd) um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.3. Realização de circulação de viaturas pesadas para escoamento do material produzido, no que diz respeito à entrada e à saída da pedreira, pelo seguinte circuito: das Centrais de Britagem e de Betão, passando pelo interior da pedreira em direcção ao caminho que limita a extrema nordeste da propriedade. Neste, tomar a direcção nordeste até à estrada alcatroada que une a estradas EN 261 à estrada EN 548. Nesta, em direcção este, até à estrada EN 548.4. Implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado:<ol style="list-style-type: none">a) no Plano de Pedreira;b) nos elementos referentes ao PARP constantes no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA);c) nas medidas e condições adicionais mencionadas na alínea f) dos "Elementos a entregar em sede de licenciamento" constantes da presente DIA.5. Cumprimento das medidas de minimização, dos programas de monitorização e dos elementos a entregar em sede de licenciamento, constantes da presente DIA.6. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
-----------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<p>I – Apresentar à Autoridade de AIA a declaração de interesse público municipal.</p> <p>II – O Plano de Pedreira onde, na parte respeitante ao PARP, também conste:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aspectos gerais<ol style="list-style-type: none">a) Os elementos constantes no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA).b) As peças desenhadas e escritas corrigidas em função do aditamento ao EIA.c) Um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP.d) As respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.e) A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro.f) Um cronograma detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e com as medidas e condições da presente DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração, gestão do aterro, e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.2. Aspectos técnicos:<ol style="list-style-type: none">2.1 Apresentar um projecto de construção de um sistema de decantação na pedreira, destinado a reduzir com eficácia os sólidos e finos em suspensão existentes nas águas drenadas da superfície e do fundo da área da corta, antes de serem libertadas na ribeira dos Fornecos.2.2 Apresentar um Plano de Aterro da corta, utilizando exclusivamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas (LER 17 05 04), provenientes de actividades de construção e não passíveis de reutilização na respectiva obra de origem, num volume total de 844 774 m³. A sua execução deverá obedecer às melhores técnicas disponíveis e ser apresentada anualmente, no âmbito do seu licenciamento, informação sobre a evolução do enchimento.
-------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto

Medidas de minimização para a fase de exploração:

1. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo.
2. Manter actualizado o registo do desenvolvimento da lavra, ao longo da fase de exploração da pedreira e em planos trienais, segundo o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
3. Encerrar e recuperar todas as frentes que se revelem desnecessárias ao processo produtivo e dando início, o mais breve possível, aos trabalhos de recuperação.
4. Limitar as acções de decapagem do solo, bem como as acções de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
5. Executar a operação de decapagem do solo, de transporte das terras de cobertura para as pargas e a de construção das pargas, fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento.
6. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para acesso à área a ampliar e ao local das pargas, tomando em consideração o circuito referido na condicionante n.º 3 da presente DIA.
7. Minimizar o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura solo e o seu armazenamento



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

em pargas.

8. Construir a base das pargas com uma camada que satisfaça as condições de permeabilidade e de espessura previstas no Decreto-Lei n.º 544/1999, de 13 de Dezembro, bem numa altura máxima de 3 m.
9. Proteger as pargas com coberturas impermeáveis.
10. Salvaguardar a zona de defesa da corta no seu avanço para sul, de forma a manter e preservar o estado natural do terreno até à ribeira de Fornecos.
11. Encaminhar as águas drenadas da superfície e do fundo da área da corta para um sistema que promova, de forma eficaz, a sua decantação.
12. Efectuar o procedimento necessário à obtenção do licenciamento, caso o proponente opte por abrir um furo de captação de água na propriedade.
13. Instalar um sistema de lavagem de rodados nas entradas e saídas da pedreira para as estradas públicas, de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras, lamas e poeiras pelos rodados dos veículos, bem como efectuar os procedimentos adequados para a sua utilização e manutenção.
14. Instalar sinalização de aviso, bem como implementar acções de sensibilização, para a obrigatoriedade de se tapar a carga dos veículos pesados que saem para escoamento do calcário.
15. Implementar as acções destinadas a assegurar que os veículos pesados transportem os materiais produzidos com a carga coberta.
16. Efectuar uma aspersão com água na carga dos camiões de expedição dos produtos produzidos, no caso de não haver possibilidade de lhes tapar a carga.
17. Efectuar uma aspersão regular e controlada de água na área envolvente à zona de armazenamento/expedição dos produtos e nas rampas de acesso à corta, durante os períodos secos e ventosos.
18. Manter as rampas de acesso e os caminhos não asfaltados da pedreira em boas condições de circulação para veículos pesados, bem como efectuar a limpeza regular dos mesmos, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por acção do vento e da circulação de veículos.
19. Implementar as acções destinadas a assegurar que a circulação de entrada e de saída da pedreira, pelos camiões utilizados no escoamento do material produzido, não seja efectuada pela estrada EN 261, mas sim através do seguinte circuito: das Centrais de Britagem e de Betão, passando pelo interior da pedreira, em direcção ao caminho que limita a extrema nordeste da propriedade. Neste, em direcção nordeste até à estrada alcatroada que une, paralelamente, as estradas EN 261 e a EN 548.
20. Asfaltar o circuito de circulação dos camiões utilizados no escoamento do material produzido, de entrada e saída da pedreira, das Centrais de Britagem e de Betão até a extrema nordeste da propriedade.
21. Afixar um limite de velocidade de circulação máxima nos caminhos e rampas da pedreira.
22. Utilizar, na operação furação/pega de fogo, equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água.
23. Proceder à correcta manutenção, e efectuar a revisão periódica, em todos os equipamentos, máquinas e veículos afectos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento, assegurando uma eficaz minimização das emissões gasosas e de ruído, bem como dos riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas.
24. Reduzir, ao mínimo indispensável, o taqueio dos explosivos na pega de fogo.
25. Utilizar na pedreira só equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
26. Assegurar que os equipamentos mais ruidosos não funcionarão em simultâneo.
27. Adquirir, sempre que haja necessidade, os novos equipamentos e viaturas com dispositivos de minimização de ruído, como silenciadores e atenuadores de som.
28. Garantir que a operação de desmonte, incluindo a peça de fogo, se realizem apenas no período diurno.
29. Afixar semanalmente nas entradas e saídas da pedreira, bem como nos locais de máxima permanência de pessoas nas povoações de Foros da Zambujeira e Deixa-O-Resto, o horário diário da execução da pega de fogo.
30. Acompanhamento arqueológico permanente das operações que envolvam o revolvimento e a remoção de solos.
31. De acordo com a legislação em vigor, os trabalhos de acompanhamento arqueológico carecem previamente de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

autorização do IGESPAR, bem como posteriormente a avaliação e aprovação do respectivo relatório.

32. Remover a biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas actividades e encaminhar para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
33. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
34. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na exploração, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
35. Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
36. Proceder ao recrutamento de mão de obra do local, na fase de exploração e de recuperação.
37. Caso se verifique a existência de materiais com vestígios de contaminação, nomeadamente solos e águas, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação de outros os solos, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
38. Construir e manter uma bacia de retenção de óleos e lubrificantes, e proceder ao encaminhamento dos mesmos para empresas devidamente licenciadas.
39. Armazenar temporariamente e acondicionar correctamente todos os tipos de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (urbanos, sucatas, pneus, óleos, lubrificantes, filtros de óleos, baterias de chumbo, desperdícios contaminados por hidrocarbonetos, bidões, etc) em locais devidamente impermeabilizados, e proceder ao posterior encaminhamento para empresa devidamente licenciadas no tratamento dos mesmos, ou simplesmente para a sua recolha, ou retomados por fornecedores quando adquiridos novos equipamentos ou consumáveis. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos não urbanos devem constar da lista de operadores de gestão de resíduos, constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).

Medidas de compensação:

1. Efectuar as diligências necessárias, e suportar os custos inerentes, no sentido de proceder à colocação de um novo tapete betuminoso, no caminho de terra batida do acesso este à pedreira, que passa junto ao monte dos Fornecos/alfaias agrícolas, desde a estrada EN 261 até às centrais de betão e britagem, bem como no circuito de acesso das viaturas pesadas, desde o caminho de terra batida que passa junto à extrema nordeste da propriedade até à estrada alcatroada que une a estrada EN 261 à estrada EN 548.
2. Efectuar as diligências necessárias, e suportar os custos inerentes, no sentido de proceder ao alargamento e à colocação de um novo tapete betuminoso na estrada alcatroada que une a estrada EN 261 à estrada EN 548, de forma a possibilitar a passagem em simultâneo de duas viaturas pesadas em sentido contrário, bem como em assegurar, durante a fase de exploração da pedreira, que a mesma permaneça em bom estado de conservação.

Plano Geral de Monitorização

Plano de monitorização da qualidade do ar

Objectivos

- Monitorizar os valores de concentração de poeiras PM10 nas povoações de Foros da Zambujeira e de Deixa-O-Resto. Prevenir a ocorrência de situações que possam pôr em causa a saúde pública. Respeitar o estipulado no Decreto-lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Fases

- 1.ª Definição dos pontos de recolha; 2.ª Recolha de dados; 3.ª Análise e tratamento dos dados; 4.ª Elaboração de relatório; 5.ª Apresentação de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados obtidos.

Parâmetros a avaliar

- Concentração de PM10

Locais de medição

- Junto dos receptores sensíveis, nas povoações de Foros da Zambujeira e de Deixa-O-Resto, situados à menor distância da área a ampliar.

Periodicidade e número de amostragens

- Bianual, na primavera e no verão, durante a fase de exploração da pedreira. Medições efectuadas em períodos de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

três dias, aleatórios, e por períodos de 24 horas.

Metodologia e análise de amostragem

- Por recolha de partículas em suspensão no ar ambiente e na determinação da massa gravimétrica, de acordo com o anexo I - secção IV do citado Decreto-lei. A interpretação dos resultados obtidos deverá seguir os valores indicados no anexo III do citado Decreto-lei.

Datas de entrega dos relatórios

- Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da CCDR-Alentejo.

Plano de monitorização do ruído

Objectivos

- Monitorizar os valores de emissão de ruído junto de receptores sensíveis na povoação de Foros da Zambujeira e de Deixa-O-Resto, bem como junto ao local de ocupação sensível que se encontre em situação mais desfavorável relativamente ao ruído gerado pela circulação de veículos pesados na estrada alcatroada que une a estrada EN 261 à estrada EN 548. Prevenir a ocorrência de situações que possam pôr em causa a saúde pública. Respeitar o estipulado no Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual.

Fases

- 1.ª Definição dos pontos de recolha; 2.ª Recolha de dados; 3.ª Análise e tratamento dos dados; 4.ª Elaboração de relatório; 5.ª Apresentação de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados obtidos.

Parâmetros a avaliar

- O ruído de Residual (ou de fundo), o ruído particular, o ruído ambiente, o indicador de ruído diurno (Ld), em dB(A), o indicador de ruído do entardecer (Le), em dB(A), o indicador de ruído nocturno (Ln), em dB(A) e o indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (Lden), em dB(A).

Locais de medição

- Junto dos receptores sensíveis, nas povoações de Foros da Zambujeira e de Deixa-O-Resto, bem como junto ao local de ocupação sensível que se encontre em situação mais desfavorável relativamente ao ruído gerado pela circulação de veículos pesados na estrada alcatroada que une a estrada EN 261 à estrada EN 548.

Periodicidade e número de amostragens

- Bianual, na primavera e no inverno, durante a fase de exploração da pedreira, a primeira no 1.º ano de laboração.
- Durante um período representativo da actividade da pedreira, de modo a que os valores obtidos traduzam o funcionamento de todo o tipo de actividades de natureza ruidosa.

Metodologia e análise de amostragem

- A constante da Norma Portuguesa NP-1730 (1996).

Datas de entrega dos relatórios

- Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da CCDR-Alentejo. Incluir cópia do(s) certificado(s) de calibração do(s) equipamentos de avaliação e registo de níveis sonoros.

Plano de monitorização de resíduos

Objectivo

- Gerir a produção de resíduos. Controlar os locais de armazenamento de resíduos e a manutenção de equipamentos e viaturas. Prevenir derrames acidentais que provoquem contaminação de solos e águas subterrâneas. Proceder à recolha selectiva de resíduos por empresas credenciada. Controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

Fases

- 1.ª Identificação das potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo); 2.ª Correção dos problemas; 3.ª Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc; 4.ª Documentação de todas as guias de acompanhamento de resíduos; 5.ª Preenchimento trimestral do mapa de registo de movimento de óleos usados, que deverá ser arquivado na empresa,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

juntamente com as guias de acompanhamento de resíduos; 6.^a Preenchimento electrónico anual do mapa de resíduos; 7.^a Gestão de resíduos inertes de acordo com o Plano de aterro projectado.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedra.
- As condições devem ser aferidas pelo encarregado da pedra numa base semanal, nomeadamente, a verificação do estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, das bacias de retenção, etc., intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Validade da DIA: 20 de Janeiro de 2011

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <p>26 Maio 2008 - Entrada do EIA na CCDRA.</p> <p>5 Junho 2008 - Nomeação da CA.</p> <p>15 Julho 2008 - Solicitação do 1.º Aditamento ao EIA e um novo RNT:</p> <ul style="list-style-type: none">- RNT, Projecto, PARP, Resíduos e Qualidade do Ar (elementos adicionais);- Ordenamento do Território (não necessita de elementos e emite parecer);- IGESPAR (não necessita de elementos e emite parecer). <p>28 Julho 2008 - Solicitação do 2.º Aditamento ao EIA (Ruído).</p> <p>9 Setembro 2008 - Recepção do 1.º e 2.º Aditamento.</p> <p>10 Setembro 2008 - Declaração de Conformidade ao EIA.</p> <p>6 Outubro 2008 - Solicitação de pareceres sectoriais até 25 Novembros: Ordenamento do Território, Resíduos, Ruído e PARP.</p> <p>24 Outubro 2008 - Visita ao local de implementação do projecto.</p> <p>21 Novembro 2008 - Recepção do Relatório da Consulta Pública:</p> <p>5 Dezembro 2008 - Solicitação de parecer externo à Autarquia de Santiago do Cacém.</p> <p>10 Dezembro 2008 - Solicitação do 3.º Aditamento e recepção do mesmo (licenciamento dos projectos complementares).</p> <p>11 Dezembro 2008 - Solicitação novo parecer relativo ao factor Ordenamento (de acordo com o conteúdo do 3.º Aditamento) e recepção do mesmo.</p> <p>11 Dezembro 2008 - Solicitação do 4.º Aditamento (materiais a utilizar no aterro da lavra).</p> <p>12 Dezembro 2008 - Reunião com representantes do proponente, da empresa/EIA, da entidade licenciadora, e principais conclusões:</p> <ul style="list-style-type: none">- O proponente esclarece que, no enchimento da área da corta, serão utilizados apenas solos e rochas não perigosas ou contaminadas, e compromete-se enviar declaração comprovativa.- O proponente informa que irá solicitar à Autarquia os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro (novo regime da REN), e a enviá-los. <p>15 Dezembro 2008 - Recepção do 4.º Aditamento.</p> <p>16 Dezembro 2008 - Solicitação de novo parecer, de acordo com o 4.º Aditamento:</p> <ul style="list-style-type: none">- Resíduos (recebido a 17 Dezembro 2008);- PARP (recebido a 22 Dezembro 2008). <p>7 Janeiro 2008 - Recepção das declarações do proponente:</p> <ul style="list-style-type: none">- relativa à utilização de solos e rochas não perigosas ou contaminadas;- Os documentos solicitados na autarquia serão enviados após a sua recepção. <p>8 Janeiro 2008 - Solicitação da reavaliação ao parecer relativo ao factor Ordenamento (de acordo com a declaração entregue pelo proponente).</p> <p>9 Janeiro 2008 - Recepção do novo parecer relativo ao factor Ordenamento.</p> <p>12 Janeiro 2008 - Envio do Parecer final da CA e da Proposta de DIA à Autoridade de</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	AIA (registo de entrada n.º 173, de 14.01.2009). 20 Janeiro 2008 – Emissão da DIA.
Resumo do Resultado da Consulta Pública	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em apreço localiza-se na freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém. A Pedreira Fornecos encontra-se licenciada desde 20/11/1989, com uma área de 38 921 m², pretendendo ampliar-se para uma área total de 151 800 m².</p> <p>Razões de Facto:</p> <p>Da avaliação efectuada, concluiu-se que os impactes negativos inerentes ao projecto “Ampliação da Pedreira Fornecos” são minimizáveis, tomando em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none">- o cumprimento das condicionantes da presente DIA;- a concretização das medidas de minimização, designadamente as constantes da presente DIA;- a realização das medidas de compensação, designadamente as constantes da presente DIA;- a execução das acções e medidas constantes no PARP. <p>Razões de Direito:</p> <p>A pedreira encontra-se licenciada desde 1989. O Plano Director Municipal (PDM) de Santiago do Cacém encontra-se em vigor desde 1993 e, actualmente, encontra-se em processo de revisão (de acordo com o Aviso da CM de Santiago do Cacém de 21 de Fevereiro de 2007, após deliberação camarária de 8 de Fevereiro de 2007).</p> <ul style="list-style-type: none">▪ No que diz respeito às classes de espaço do actual PDM, a área actual e de ampliação da pedreira sobrepõe-se com classes não compatíveis com a actividade extractiva desenvolvida:<ul style="list-style-type: none">- no entanto, encontra-se em curso o processo de revisão do referido PDM, sendo que a autarquia declarou (tal como consta no Anexo II do Parecer da CA) que, no âmbito dessa revisão, <i>“irá proceder-se à avaliação e ponderação de todas as áreas afectas a este fim, no sentido de que este processo conduza à reclassificação da área prevista para a expansão da Pedreira Fornecos”</i>. Daí a condicionante 1 da presente DIA.▪ No que diz respeito às condicionantes do PDM, 83 % da área actual e de ampliação da pedreira sobrepõe-se com a Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo 18,2% na área de ampliação:<ul style="list-style-type: none">- em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, tendo a ampliação da pedreira enquadramento na alínea d) do ponto V do Anexo II do mencionado diploma legal;- de forma a dar cumprimento aos requisitos estabelecidos na alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, deverá ser dado cumprimento quer à condicionante 1, quer ao elemento I a entregar em sede de licenciamento, constantes da presente DIA. <p>Face ao exposto, resulta que o projecto “Ampliação da Pedreira Fornecos” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>